1- O(A) OUTORGANTE DEVEDOR(A) reconhece e confessa dever ao OUTORGADO CREDOR a(s) quantia(s) liquida(s) e certa(s) indicada(s) no campo 8 já acrescidas dos encargos contratuais devidos e calculados até a presente data, ficando em conseqüência, confessada a dívida total pelo valor total indicado no referido campo, tudo relativo ao(s) contrato(s) indicado(s) no campo 6, cujo(s) vencimento(s) ocorreu(ram) na(s) data(s) indicada(s) no campo 7 e que é(são) objeto do presente instrumento.

2- Atendendo pedido do(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A), o OUTORGADO CREDOR concordou em efetuar a composição dos valores confessados, mediante o pagamento da(s) importância(s) indicada(s) no campo 9, em parcelas mensais iguais e consecutivas, consoante o número e valor estabelecidos nos campos 10 e 11, vencendo-se a primeira delas na data indicada no campo 12 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até o vencimento da última que se vencerá na data indicada no campo 13.

3- Em razão do pactuado no presente instrumento e em garantia do total da dívida confessada mais os encargos aqui pactuados, o (a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) emitiu e entregou neste ato ao OUTORGADO CREDOR uma nota promissória de inteiro efeito cambial, com vencimento à vista e no valor indicado no campo 14, devidamente avalizada pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

4- Todas as parcelas pactuadas serão pagas pelo(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) mediante débito em sua conta corrente indicada no campo 2 junto à Agência indicada no campo 1, cujos lançamentos à débito ficam desde já expressamente autorizados, obrigando-se o(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) a manter saldo suficiente ao acolhimento de tais débitos, nos dias dos respectivos vencimentos.

5- Fica expressamente estabelecido que as garantias outorgadas através do(s) contrato(s) ora confessado(s) consoante discriminado no campo 6 e descritas no campo 18, permanecem íntegras e válidas, sendo que por essa razão ficam expressamente ratificadas e passam a garantir a dívida ora reconhecida e confessada até final e integral liquidação e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente instrumento.

6- O não pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula 2ª. acima, em seus exatos e respectivos vencimentos, acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo o OUTORGADO CREDOR exigir tanto do(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) como dos INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS além do principal, todos os encargos moratórios estipulados neste instrumento. Também será causa de vencimento antecipado, qualquer fato que importe no comprometimento de qualquer das garantias outorgadas.

7- Os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS comparecem no presente instrumento, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente, de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, pecuniárias ou não, inclusive pelas penalidades moratórias, concordando assim, com todas as suas cláusulas e condições.

8- Para melhor garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, além das garantias já ratificadas, o(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A), dá ao OUTORGADO CREDOR, em Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728/65 com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69, os bens descritos e identificados no campo 19, os quais passa a possuir na qualidade de fiel depositário(a) e com todos os encargos e responsabilidades decorrentes da lei, declarando que se acham inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, cujo domínio será exercido pelo OUTORGADO CREDOR enquanto não tiver recebido a totalidade de seu crédito e encargos.

9- Qualquer quantia devida pelo(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) por força deste instrumento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito à incidência de correção monetária de acordo com a Lei nº 6899/81, juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao mês ou fração, além da multa moratória de 10% sobre o débito em aberto.

10- Os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, autorizam expressamente o OUTORGADO CREDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente que mantenham ou venham a manter em qualquer de suas agências, todas as quantias que ficarem a dever por força do presente instrumento.

11- Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento, podendo o OUTORGADO CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) ou do domicílio de qualquer dos INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.



1- O(A) OUTORGANTE DEVEDOR(A) reconhece e confessa dever ao OUTORGADO CREDOR a(s) quantia(s) liquida(s) e certa(s) indicada(s) no campo 8 já acrescidas dos encargos contratuais devidos e calculados até a presente data, ficando em conseqüência, confessada a dívida total pelo valor total indicado no referido campo, tudo relativo ao(s) contrato(s) indicado(s) no campo 6, cujo(s) vencimento(s) ocorreu(ram) na(s) data(s) indicada(s) no campo 7 e que é(são) objeto do presente instrumento.

2- Atendendo pedido do(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A), o OUTORGADO CREDOR concordou em efetuar a composição dos valores confessados, mediante o pagamento da(s) importância(s) indicada(s) no campo 9, em parcelas mensais iguais e consecutivas, consoante o número e valor estabelecidos nos campos 10 e 11, vencendo-se a primeira delas na data indicada no campo 12 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até o vencimento da última que se vencerá na data indicada no campo 13.

3- Em razão do pactuado no presente instrumento e em garantia do total da dívida confessada mais os encargos aqui pactuados, o (a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) emitiu e entregou neste ato ao OUTORGADO CREDOR uma nota promissória de inteiro efeito cambial, com vencimento à vista e no valor indicado no campo 14, devidamente avalizada pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

4- Todas as parcelas pactuadas serão pagas pelo(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) mediante débito em sua conta corrente indicada no campo 2 junto à Agência indicada no campo 1, cujos lançamentos à débito ficam desde já expressamente autorizados, obrigando-se o(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) a manter saldo suficiente ao acolhimento de tais débitos, nos dias dos respectivos vencimentos.

5- Fica expressamente estabelecido que as garantias outorgadas através do(s) contrato(s) ora confessado(s) consoante discriminado no campo 6 e descritas no campo 18, permanecem íntegras e válidas, sendo que por essa razão ficam expressamente ratificadas e passam a garantir a dívida ora reconhecida e confessada até final e integral liquidação e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente instrumento.

6- O não pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula 2ª. acima, em seus exatos e respectivos vencimentos, acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo o OUTORGADO CREDOR exigir tanto do(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) como dos INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS além do principal, todos os encargos moratórios estipulados neste instrumento. Também será causa de vencimento antecipado, qualquer fato que importe no comprometimento de qualquer das garantias outorgadas.

7- Os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS comparecem no presente instrumento, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente, de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, pecuniárias ou não, inclusive pelas penalidades moratórias, concordando assim, com todas as suas cláusulas e condições.

8- Para melhor garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, além das garantias já ratificadas, o(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A), dá ao OUTORGADO CREDOR, em Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728/65 com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69, os bens descritos e identificados no campo 19, os quais passa a possuir na qualidade de fiel depositário(a) e com todos os encargos e responsabilidades decorrentes da lei, declarando que se acham inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, cujo domínio será exercido pelo OUTORGADO CREDOR enquanto não tiver recebido a totalidade de seu crédito e encargos.

9- Qualquer quantia devida pelo(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) por força deste instrumento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito à incidência de correção monetária de acordo com a Lei nº 6899/81, juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao mês ou fração, além da multa moratória de 10% sobre o débito em aberto.

10- Os INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, autorizam expressamente o OUTORGADO CREDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente que mantenham ou venham a manter em qualquer de suas agências, todas as quantias que ficarem a dever por força do presente instrumento.

11- Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento, podendo o OUTORGADO CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) OUTORGANTE DEVEDOR(A) ou do domicílio de qualquer dos INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

